

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Efetividade das ações desenvolvidas pela Universidade Federal de Sergipe (UFS)

General Personal Data Protection Law: Effectiveness of actions developed by Federal University of Sergipe

Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos¹, Sueli Maria da Silva Pereira²

¹ Universidade Federal de Sergipe, Brasil, Bacharel em Secretariado Executivo, e-mail: shexmo_richarlison@outlook.com

² Universidade Federal de Sergipe, Brasil, Doutora em Desenvolvimento Regional Urbano, e-mail: suelimspereira@gmail.com

RESUMO

O registro de informações pessoais tem passado por mudanças significativas durante os últimos séculos. Com a criação do computador e da internet, houve ainda mais preocupação a respeito de como seria tratada a informação, desde sua criação, passando pela coleta e acesso, seguindo até seu armazenamento ou descarte. Portanto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi sancionada, servindo de bússola para mostrar como devem ser tratadas as informações, além de ter como objetivo assegurar aos cidadãos a segurança de suas informações nas organizações. Nesse contexto, o problema investigado foi: qual a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD? Com o objetivo de analisar a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD, a pesquisa se caracterizou como exploratória e descritiva, sendo utilizado o método de pesquisa survey e abordagens quantitativa e qualitativa. A coleta de dados ocorreu por meio de questionário, contendo 11 perguntas, aplicado aos servidores da UFS que participaram da capacitação sobre a LGPD. A pesquisa ocorreu no primeiro semestre de 2022 e contou com 4 respondentes. Com os resultados obtidos, percebeu-se a necessidade de a UFS continuar abordando atividades voltadas à LGPD, visando a contínua disseminação da informação diante das partes relacionadas à universidade.

Palavras-chave: Informação. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Tratamento de dados.

ABSTRACT

The recording of personal information has undergone significant changes over the last few centuries. With the creation of the computer and the internet, there was even more concern about how information would be treated, from its creation through collection and access to its storage or disposal. Therefore, the General Personal Data Protection Law was sanctioned, serving as a compass to show how information should be treated, in addition to ensuring citizens the security of their information in organizations. In this context, the problem investigated was: what is the effectiveness of the actions developed by UFS to raise awareness among employees about the implementation of the LGPD? With the aim of analyzing the effectiveness of the actions developed by UFS to raise awareness among employees about the implementation of the LGPD, this research was characterized as exploratory and descriptive, using the survey research method and quantitative and qualitative approaches. Data collection took place through a questionnaire, containing 11 questions, applied to UFS servers who participated in the training on the LGPD. The survey took place in the first half of 2022 and had 4 respondents. With the results obtained, it was noticed the need for UFS to continue addressing activities aimed at the LGPD, aiming at the continuous dissemination of information to parties related to the university.

Keywords: General Personal Data Protection Law. Data processing.

1 INTRODUÇÃO

A informação pessoal de um indivíduo dá grande poder à organização que a detém, podendo gerar problemas caso não seja utilizada para o objetivo inicial acordado entre ambos, possibilitando, ainda, causar dano tanto ao proprietário da informação, quanto à própria organização que não agiu em consonância com a lei. A busca pela segurança da informação tem se tornado assunto recorrente no meio organizacional, visando manter a integridade e a confiabilidade da organização, bem como a segurança da informação do usuário.

Diante disso, o interesse em pesquisar a respeito da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deu-se por se tratar de uma lei nova e pela necessidade de sua implantação nas organizações, objetivando sua aplicação de forma correta. De tal modo, a Universidade Federal de Sergipe (UFS) tem capacitado os servidores por meio de cursos, visando seguir o que está disposto na lei.

Atualmente vivencia-se a era da informação: milhares de dados são gerados e descartados a todo instante. Para gerir os dados relevantes se fazem necessárias algumas ações. Assim, a LGPD tem como objetivo proteger os dados pessoais dos cidadãos, tendo sido criada para atender as necessidades dos usuários no que concerne à proteção da própria informação do usuário.

Dessa forma, disseminar o conhecimento a respeito da LGPD na UFS, foco principal desta investigação, assim como sua aplicação e as sanções cabíveis a sua falta, é tarefa essencial para que a lei em questão seja aplicada corretamente e, então, seja entregue um serviço de qualidade e com segurança a seus usuários, além de evitar gastos advindos de multas.

A partir de tais informações, tem-se como questão direcionadora desta investigação: qual a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD? Em conseguinte, tem-se o objetivo geral: analisar a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD. Ainda, realizaram-se os objetivos específicos: a) identificar as atividades realizadas na UFS a respeito da LGPD; e b) verificar a existência de mudanças a partir das ações desenvolvidas na UFS sobre a LGPD.

Portanto, esta pesquisa buscou ampliar o campo de investigação sobre a LGPD, levando em consideração a importância dessa lei dentro das organizações.

A partir desta introdução, apresenta-se o referencial teórico na seção dois, trazendo os principais conceitos abordados por autores da área desta pesquisa e correlatos. Na seção três apresenta-se as atividades realizadas na UFS em relação à LGPD, seguida pela metodologia, na seção quatro. Logo após, encontram-se as análises e resultados obtidos, na seção cinco. Por fim, na seção seis, apresenta-se a conclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A GERAÇÃO DE DADOS NA ATUALIDADE

Diariamente usuários são solicitados a entregar seus dados a organizações sem muitas vezes saber qual a finalidade da solicitação de determinado documento em relação ao serviço em questão. Toda essa geração de informação precisa, e deve, ser manuseada de forma cautelosa, visando a segurança dos usuários e a integridade da própria organização ou empresa.

Diante disso, faz-se necessária a distinção entre dado, informação e conhecimento. Segundo Braga (2019), dados são fatos e números brutos, enquanto a informação é a organização desses dados, que, por sua vez, ao serem estruturados, geram o conhecimento de quem os analisa. Assim, pode-se dizer que o dado é a partícula inicial, que, quando agrupada a outros dados geram a informação, e, por fim, ao serem interpretados por alguém, irão gerar o conhecimento.

Desse modo, segundo Ferlin e Rezende (2019), o termo utilizado para esse volume de dados gerado por meio de sistemas e equipamentos é *Big Data*. Portanto, denota-se a necessidade do tratamento de tais dados, viabilizando a boa execução de serviços e a segurança da informação. Ainda, Deloitte (2015 *apud* Ferlin e Rezende, 2019), corroboram que o *Big Data* é causado por três fatores: volume, velocidade e variedade, que são, assim, dados gerados de uma forma cada vez maior. Então, percebe-se que os dados são gerados em grande quantidade, de forma veloz e em inúmeros formatos.

Desse modo, é feita uma abordagem sobre a importância da proteção de dados na segunda subseção.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS

No tocante à proteção de dados, faz-se necessário o uso de sistemas compatíveis com a necessidade de cada organização, visando obter o melhor produto para o serviço disponibilizado. Sendo assim, Mendes (2014), infere que os sistemas da informação precisam ser confeccionados de modo a suprir a necessidade de segurança, confidencialidade e integridade dos dados, para que, portanto, consiga-se a proteção contra os riscos do processamento de dados pessoais, a depender de cada situação. Faz-se necessária à coleta de informações a respeito da realização dos processos da organização, a entender que o sistema de proteção ideal é aquele feito especificamente para determinado tipo de processo e organização.

Desse modo, de acordo com Câmara (2020), deve-se armazenar as informações de forma segura, com o objetivo de proteger, além dos dados de usuários e colaboradores, a própria reputação da empresa. Portanto, faz-se primordial a construção de um banco de dados efetivo, objetivando não ter problemas futuros a respeito de seguridade, visando economia e retenção de colaboradores. Com isso, na Tabela 1 apresentam-se os valores a serem pagos por empresas que tiveram vazamento de dados.

Tabela 1 – Multas por vazamento de dados

Valor	Empresa	País	Ano
US\$ 5 B	<i>Facebook</i>	EUA	2019
£ 183,39 M	<i>British Airways</i>	Reino Unido	2019
US\$ 148 M	<i>Uber</i>	EUA	2018
US\$ 85 M	<i>Yahoo</i>	EUA / Israel	2018
€ 50 M	<i>Google</i>	França	2019
US\$ 22,5 M	<i>Google</i>	EUA	2012
US\$ 10 M	<i>Blue Cross Blue Shield</i>	EUA	2019
US\$ 3,8 M	AMCA	EUA	2019
R\$ 1.5 M	Banco <i>Inter</i>	Brasil	2018
€ 600 m	<i>Uber</i>	Holanda	2018
£ 385 m	<i>Uber</i>	Reino Unido	2018

Fonte: Adaptação de Bisso *et al.* (2020).

De tal modo, vê-se que, mesmo empresas de grande renome no campo da segurança da informação como *Facebook* e *Google*, ainda, sim, são passíveis de falhas, tendo que pagar

multas de altas quantias. Portanto, a busca por um sistema da informação cada vez mais seguro deve ser constante, visando o processo como um investimento necessário, que irá contribuir beneficentemente à organização.

Dessa forma, para que os cidadãos tenham respaldo jurídico voltado à proteção de seus dados, leis como a LGPD, que será abordada na subseção a seguir, foram criadas.

2.3 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei nº 13.709/2018, a LGPD, foi sancionada no ano de 2018 e teve prazo para adaptação das organizações e empresas de 24 meses. Dessa forma, a LGPD já se encontra em vigor, o que denota a necessidade em se conhecer quais os direitos e deveres por parte das organizações, empresas e da sociedade civil.

De acordo com Marinho (2019) *apud* Gomes (2019), a LGPD tem como base a lei europeia *General Data Protection Regulation* (GDPR). Possuindo os mesmos objetivos que a GDPR, a LGPD precisou apenas de algumas mudanças para que fosse aprovada com força de lei no território brasileiro. Desse modo, a LGPD busca assegurar aos cidadãos o uso devido de suas informações quando solicitadas por organizações.

A LGPD dispõe sobre a segurança com que as informações, compartilhadas entre organizações e indivíduos, devem ser utilizadas mediante o que foi acordado entre ambos. Além disso, a LGPD demonstra a necessidade de regulamentação em se tratando de um assunto tão delicado, visando trazer mais segurança da informação para os usuários, protegendo-os de possíveis desvios de informações. Ademais, a LGPD aplica-se no âmbito privado e público, tendo neste a necessidade de maior relevância visto cumprir o princípio da transparência disposto na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

Diante disso, inúmeros são os dados disponibilizados ao setor público quando o cidadão necessita de algum tipo de serviço. Na Figura 1 estão alguns dos dados coletados pela administração pública.

Figura 1 - Dados coletados pelo serviço público



Fonte: Câmara *et al.* (2019).

Desse modo, fica notório a quantidade de informações que são repassadas sobre a vida dos cidadãos ao setor público, onde, muitas vezes, é apenas um protocolo utilizado há anos, não havendo real necessidade na coleta de tais dados para o serviço em questão. Assim, buscando atingir a transparência nos processos, a LGPD denota sobre a finalidade da coleta de determinado dado para determinado processo, visando contribuir para a segurança dos usuários, e, também, para tornar o processo menos desgastante, de modo a economizar tempo em sua realização.

De acordo com EUA (1973 *apud* Doneda, 2011),

A privacidade pessoal de um indivíduo é afetada diretamente pelo tipo de divulgação e utilização que é feita das informações registradas a seu respeito. Um tal registro, contendo informações sobre um indivíduo identificável deve, portanto, ser administrado com procedimentos que permitam a este indivíduo ter o direito de participar na sua decisão sobre qual deve ser o conteúdo deste registro e qual a divulgação e utilização a ser feita das informações pessoais nele contida. Qualquer registro, divulgação e utilização das informações pessoais fora destes procedimentos não devem ser permitidas, por consistirem em uma prática desleal, a não ser que tal registro, utilização ou divulgação sejam autorizados por lei. (EUA, 1973, *apud* DONEDA, 2011).

Portanto, para fins de cumprimento da lei, a organização precisa realizar o processo de coleta, manuseio e armazenamento ou descarte das informações de seus usuários corretamente, buscando tornar o processo simples, sucinto, eficaz e, principalmente, agindo à luz da lei e mantendo a segurança de dados de seus usuários. Além disso, conforme inferido pelo autor,

nem toda informação deve ser publicizada, mostrando que há casos singulares em relação a privacidade e acesso sobre determinadas informações.

No artigo 5º da LGPD (BRASIL, 2018, p. 59), são tratadas as definições de termos relevantes para a compreensão desta lei,

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural [...];
- III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais [...];
- XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- [...]
- XIX – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (BRASIL, 2018, p. 59).

Assim, a LGPD consegue explicar de forma clara e sucinta quais as características dos envolvidos com os dados, dentro e fora da organização, bem como determinar o órgão que será responsável pelo monitoramento da LGPD e a forma de tratamento de dados no geral.

Em seu artigo 6º, a LGPD (BRASIL, 2018, p. 60), corrobora sobre a boa-fé e os princípios norteadores que deverão ser observados para o tratamento dos dados,

- I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular [...];
- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X- responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (BRASIL, 2018, p. 60).

Sendo assim, é por meio dessas 10 bases legais que a LGPD precisa funcionar, visando a execução de todos os princípios na sua execução nas organizações. Desse modo, evitando as sanções cabíveis quando os princípios não forem respeitados.

Em se tratando dos direitos do titular dos dados, no artigo 18 da referida lei (BRASIL, 2018, p. 61), afirma-se que, a qualquer momento e mediante requisição, o titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar ao controlador responsável pelo tratamento dos dados em questão,

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular [...];
- VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX – revogação do consentimento [...]. (BRASIL, 2018, p. 61).

Desse modo, a LGPD deixa explícito em quais situações o titular dos dados está apto a solicitar informações relacionadas a seu nome, além de situações onde possa eliminá-los.

A respeito do artigo 46 da LGPD (BRASIL, 2018, p. 63), trata-se sobre os agentes de tratamento, onde corrobora que,

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (BRASIL, 2018, p. 63).

Assim, a LGPD demonstra como o dado deve ser tratado por parte dos agentes de tratamento, objetivando a segurança dos dados de seus usuários. Dessa forma, o dado deverá ser tratado de modo a não ser perdido por mal uso. Ademais, no artigo 49 da LGPD (BRASIL, 2018), relata-se sobre a utilização de sistemas para o tratamento de dados pessoais, informando os requisitos para a utilização deles, como segurança. Assim, a LGPD demonstra a necessidade da utilização de bons *softwares* para o cumprimento das ações propostas pela lei.

Para o bom uso dos sistemas adotados pelas organizações, a LGPD, em seu artigo 51 (BRASIL, 2018), infere que haverá a estimulação, por meio da ANPD, para a adoção de padrões técnicos, viabilizando facilitar o controle dos dados pessoais pelos titulares. Nesse sentido, a autoridade nacional, à luz da LGPD, deverá buscar padrões técnicos que objetivem a disposição dos dados para seus referentes proprietários.

De tal modo, Rocha *et al.* (2019), afirmam que, independentemente do porte das organizações brasileiras, todas precisam investir em segurança tecnológica a fim de impedir violações nos dados pessoais. Assim, faz-se necessário o uso de bons *softwares*, visando a boa execução dos sistemas e a confiabilidade em deixar os dados salvos neles.

Em se tratado das sanções administrativas, Brasil (2018, p. 64), afirma, em seu artigo 52, que,

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II – multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III – multa diária [...];

IV – publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V – bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI – eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

[...]

X – suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6(seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
XI – suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
XII – proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (BRASIL, 2018, p. 64).

Assim, a LGPD explana quais serão as sanções aplicadas aos agentes de tratamento de dados caso não cumpram as direções expostas na LGPD.

Ainda, em seu artigo 55-K, a LGPD (BRASIL, 2018), corrobora que as sanções relacionadas à LGPD são de responsabilidade da ANPD, mostrando que, ao ser identificado algum equívoco diante da lei, a organização responderá diretamente à ANPD.

A partir do exposto, na subseção a seguir é abordado como a LGPD deve ser empregada nas organizações.

2.4 APLICABILIDADE DA LGPD NAS ORGANIZAÇÕES

A partir da sanção da LGPD as organizações precisaram buscar métodos de colocá-la em execução. De acordo com Lima (2020), alguns dos principais fatores a se levar em consideração ao se aplicar uma nova lei é a mudança do ambiente organizacional e a adaptação às novas regras advindas da lei que está sendo implantada. Coagir de forma a praticar o que está disposto na LGPD pode ser desafiador, entretanto, faz-se necessário seu cumprimento nas organizações.

Assim, de acordo com Santini *et al.* (2019),

O cumprimento das determinações advindas dessa lei exige, então, um trabalho complexo das empresas. Isto porque terão que investir na elaboração de novas estratégias de negócios, na atualização de seus sistemas e na contratação de recursos. (SANTINI *et al.*, 2019).

De tal modo, a atualização dentro das organizações tornou-se primordial para que não fossem punidas com a falta da LGPD, visando, também, a busca por estratégias mais efetivas referentes aos processos que executam nelas.

Dessa forma, ao se tratar da efetividade da segurança da informação, Blum (2018), corrobora que,

Na atualidade, informações absolutamente sensíveis, como as de saúde, por exemplo, são coletadas e tratadas sem maiores cautelas por muitas instituições, empresas e, inclusive, pelo Poder Público. Detalhes da vida pessoal registrados em fotos e vídeos nas Redes Sociais (como orientação religiosa, política ou sexual) podem estar sendo compartilhados entre empresas e tratados sem conhecimento de seus titulares. Daí serem cada vez mais frequentes as notícias e os escândalos sobre compartilhamento indevido, vazamento de dados e acesso ilegal à comunicação de dirigentes de Estados. (BLUM, 2018).

Portanto, ao se tratar da segurança da informação, deve ser utilizado o máximo de cuidado possível, tanto por meio da organização, quanto por meio do usuário, visando manter a proteção dos dados compartilhados para os fins inicialmente pensados, para assim não haver o extravio ou vazamento da informação.

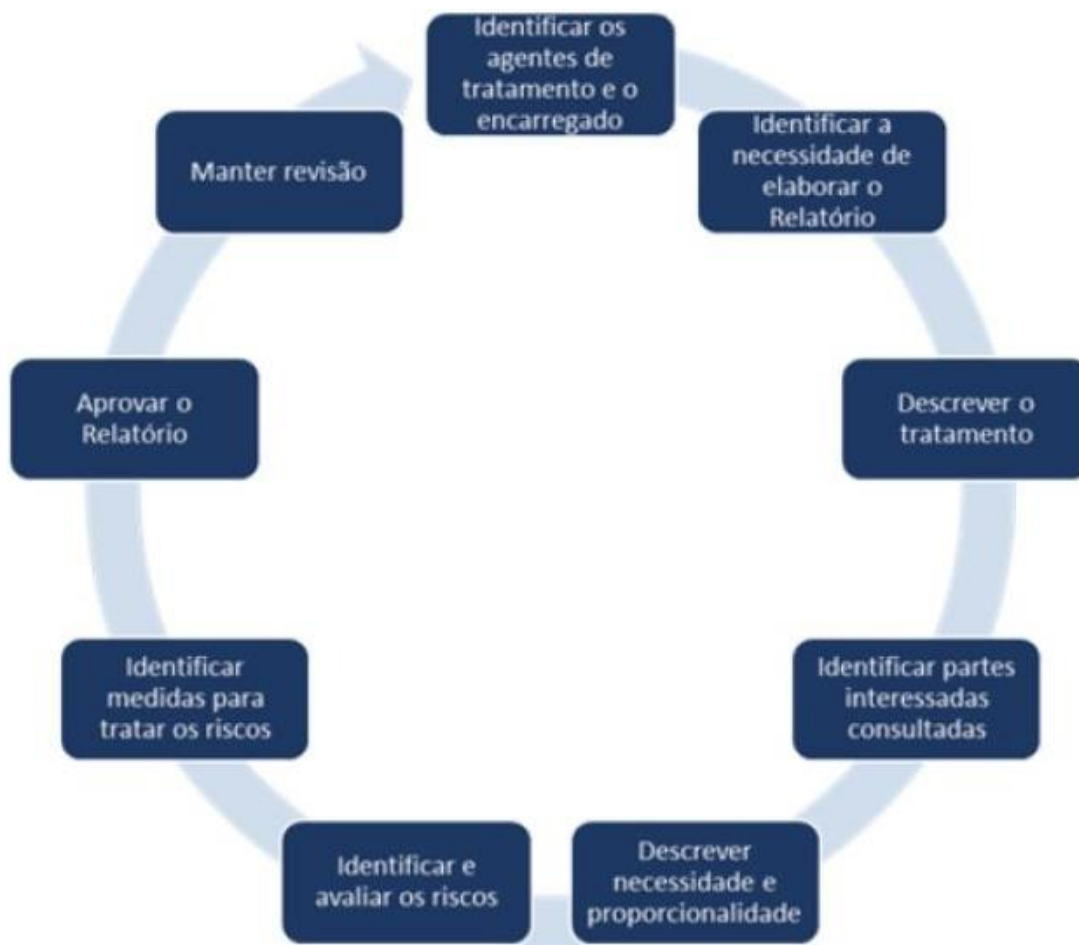
Desse modo, para a execução de um sistema efetivo, é necessário realizar o monitoramento do sistema existente para que se consiga observar em qual etapa do processo há falhas e em qual há êxito, visando sempre realizar a manutenção e o aprimoramento desse sistema. Essa avaliação chama-se relatório de impacto, que, de acordo com Maciel (2015, p. 15), o relatório de impacto à proteção de dados pessoais consiste,

[...] na documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos. (MACIEL, 2015, p. 15).

Seguindo a mesma linha, para Santos e Taliba (2018), o relatório de impacto é o documento que possui todo o processo dos dados tratados, além de riscos e procedimentos, bem como as medidas que objetivam amenizar os riscos e impactos de possíveis incidentes. Portanto, o relatório de impacto analisa as medidas de como serão utilizados os dados dos usuários, desde quando o dado chega na organização até sua fase final, armazenamento ou descarte, visando realizar um processo íntegro à luz da LGPD, buscando sempre por melhorias dentro do processo.

Na Figura 2 está disposto o processo para a realização do relatório de impacto dentro de uma organização.

Figura 2 – Etapas da fase de elaboração do relatório de impacto



Fonte: Guia (2020 *apud* Lima, 2020).

Assim, faz-se necessária a atualização constante do relatório de impacto, pois, é necessário manter a qualidade do serviço e ajustar as falhas que aparecerem ao longo do percurso.

Diante disso, de acordo com a Luca ([2019?] *apud* Fundação Telefônica Vivo, 2019), é correto afirmar que, “existem muitas atividades nas instituições de ensino, com dados de origem e finalidades diferentes e é preciso desenhar uma política específica para cada tipo de dado.” Assim, é necessário criar um plano de *compliance* que aborde como será realizado o processo, sua análise e melhorias de forma cíclica.

Em se tratando do termo *compliance*, Frazão (2017), explica-o como uma forma que determinada organização deve agir mediante cumprir uma lei vigente, objetivando não receber

punições, e, caso já tenha acontecido, possibilitar meios de resolver a situação para que não aconteça mais.

Assim, criar um programa de *compliance* nas organizações infere na responsabilidade para com a lei, além de manter um serviço alinhado ao que está disposto nela, visando sempre realizar melhorias no processo e mitigar as imperfeições que ocorrerem ao longo dele.

Sobre os benefícios dos programas de *compliance*, Basri (2017, p. 8-9 *apud* Tepedino, Frazão e Oliva, 2019, p. 686), elencam alguns,

permitir a adequada gestão do risco da atividade – na medida em que identifica os pontos sensíveis em que há exposição ao descumprimento – e, por consequência, auxiliar na prevenção de ilícitos; (ii) viabilizar a pronta identificação de eventual descumprimento, bem como a remediação de danos daí decorrentes, auxiliando, assim, na minoração dos prejuízos; (iii) fomentar a criação de uma cultura corporativa de observância às normas legais; e (iv) servir potencialmente como atenuante no caso de punições administrativa [...]. (BASRI, 2017 p. 8-9 *apud* TEPEDINO, FRAZÃO e OLIVA, 2019, p. 686).

Portanto, fazer uso de um *compliance* bem elaborado trará para a organização a efetividade na realização dos processos, visando sempre cumprir o que está disposto na lei, e, assim, gerando economia de dinheiro ao não ser punida por sanções cabíveis a falta da sua aplicação.

Além disso, Bisso *et al.* (2020), corroboram sobre a necessidade de investir em capacitação de pessoas, tecnologia e pesquisa, a fim de evitar sanções advindas da LGPD, bem como a necessidade de conscientização das instituições e empresas, públicas e privadas, sobre a responsabilidade com os dados de seus usuários. Conclui-se, então, que a constante atualização, tanto do programa de *compliance*, quanto das organizações e seus colaboradores, ajudará a manter os parâmetros estabelecidos pelo sistema de *compliance* realizado na organização, e, assim, suprirá as configurações dispostas na LGPD.

Desse modo, a seguir, apresentam-se as atividades realizadas pela UFS sobre a LGPD. A fim de obter sucesso na aplicação da lei, as organizações necessitam, por meio de capacitações e palestras, instruir seus colaboradores, visando o cumprimento correto e efetivo da lei.

3 ATIVIDADES REALIZADAS NA UFS EM RELAÇÃO À LGPD

A partir da sanção da LGPD em 2018, empresas e organizações precisaram realizar métodos de capacitar seus funcionários, visto os dois anos de prazo para a aplicação das sanções cabíveis a sua falta.

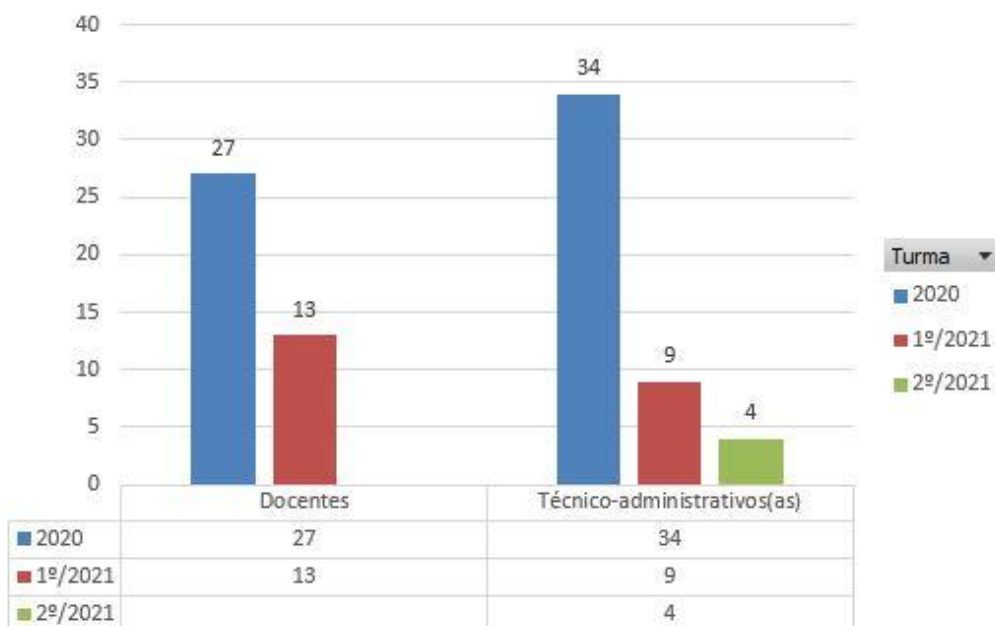
Ao ser identificada a movimentação causada pela criação da LGPD, a UFS entendeu que o principal responsável sobre a aplicação desta lei seria a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da própria UFS, entretanto, recebeu-se uma determinação do Estado que o encarregado pela aplicação da LGPD não poderia ser da área de Tecnologia da Informação (informação verbal). Desse modo, houve a necessidade de buscar métodos de como essa lei seria aplicada dentro da Universidade.

Assim, a UFS iniciou sua movimentação no ano de 2020, iniciando-se com a nomeação da encarregada de dados por meio da Portaria n° 601/2020. Em consequente, por meio de seu Comitê de Governança Digital e Grupo de Trabalho (GT) LGPD, elaborou o “Guia de Orientações sobre a Lei n° 13.709/2018” no ano de 2020. O guia conta com explicações rápidas e claras sobre os principais tópicos abordados pela LGPD, além de alguns links para material de apoio sobre a lei em questão.

Posteriormente, visando fortalecer o entendimento de seus servidores a respeito da LGPD, foi promovido um curso online pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), denominado “Conhecendo a Lei de Proteção de Dados Pessoais”, disponível inicialmente na plataforma Capacite-se apenas para servidores, mas, atualmente disponível no canal da UFS (TV UFS) por meio da plataforma *Youtube*, contando com, além da apresentação, 10 videoaulas ministradas pela atual pró-reitora de gestão de pessoas da UFS.

No Gráfico 1, disponibilizado pela PROGEP, está disposto o quantitativo de participantes do referido curso.

Gráfico 1 – Quantitativo de participantes do curso sobre LGPD



Fonte: PROGEP/UFS (2021).

Dessa forma, nota-se que apenas 87 servidores, em um universo de, em média, 1.400 técnico-administrativos e 1.700 docentes (informação verbal), capacitaram-se com o curso disponível na plataforma, sendo 40 docentes e 47 técnico-administrativos.

Ainda, houve também a “Campanha LGPD na UFS”, onde, de forma sucinta, foi esclarecido os principais pontos sobre a LGPD, em vídeo único, na plataforma *Youtube*. Além disso, o plano de adequação da UFS foi lançado em novembro de 2022, a fim de explanar quais seriam os caminhos a se seguir a fim de realizar o que está disposto na LGPD.

Ademais, algumas modificações já foram implementadas, como: o aviso de *cookies*, conforme Figura 3, no site da UFS e em alguns correlatos; foi aprovada a política de privacidade de dados no cômputo; duas pró-reitorias já foram mapeadas com todas as hipóteses legais definidas, além de algumas campanhas internas (informação verbal).

Figura 3 - Aviso de *cookies* na página inicial do Portal UFS

UFS preocupa-se com a sua privacidade

A UFS poderá coletar informações básicas sobre a(s) visita(s) realizada(s) para aprimorar a experiência de navegação dos visitantes deste site, segundo o que estabelece a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Ao utilizar este site, você concorda com a coleta e tratamento de seus dados pessoais por meio de formulários e cookies.

Aceito

Fonte: Portal UFS (2022).

Nota-se, assim, a preocupação da UFS diante da aplicação da LGPD.

Com isso, percebe-se a necessidade de investigar se as ações desenvolvidas pela UFS voltadas à LGPD estão sendo abordadas de maneira efetiva.

4 METODOLOGIA

O tipo da pesquisa utilizada foi exploratório e descritivo. De acordo com Gil (2002), o objetivo principal da pesquisa exploratória é se familiarizar com o problema, tornando-o mais explícito e viabilizando a construção de hipóteses. Ainda, segundo Andrade (2008, p. 20),

São finalidades da pesquisa exploratória proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. (ANDRADE, 2008, p. 20).

Dessa forma, a pesquisa exploratória contribuiu para este trabalho expandindo o reservatório de obras que tratam sobre a LGPD. Em consequente, Zambello *et al.* (2018, p. 60), denotam que a pesquisa descritiva possui “[...] o objetivo de descrever as características de uma população, um fenômeno ou experiência para o estudo realizado considerando aspectos da formulação das perguntas que norteiam a pesquisa [...]”. Portanto, utilizar a pesquisa descritiva auxiliou no conhecimento da LGPD, bem como sua utilização dentro das organizações, além do papel tanto dos cidadãos, quanto das outras partes envolvidas nesse processo.

O método de pesquisa utilizado foi *survey*. Segundo Tanur ([--90] *apud* Freitas *et al.* (2000), a pesquisa *survey* é realizada com o objetivo de obter dados ou informações sobre determinado grupo, tendo como instrumento de pesquisa, normalmente, o questionário, podendo, também, ser utilizada guia de entrevista, instrumento não viável para esta investigação, visto não haver necessidade de conhecimento de cada indivíduo, mas, sim, da percepção do todo. Dessa maneira, a pesquisa *survey* contribuiu no conhecimento do grupo estudado nesta pesquisa.

A técnica de coleta de dados foi realizada por meio de questionário e estudo bibliográfico. A respeito da coleta bibliográfica, Menezes *et al.* (2019), afirmam que este tipo de levantamento é feito a partir de materiais já existentes, como: livros, impressos, ou, até mesmo, textos encontrados na internet. Assim, fez-se necessário a coleta de dados, viabilizando necessidade do conhecimento sobre o tema foco desta investigação. Em se tratando do questionário, Pereira *et al.* (2018), corroboram que um questionário deve ser composto de questões bem elaboradas, tendo como vantagens a possibilidade do alcance de um grande número de participantes. O questionário foi elaborado por meio da plataforma *Google Forms* e contou com 11 perguntas fechadas organizadas em seção única, criadas a partir da necessidade de entendimento a respeito da aplicação das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD. Aplicado para uma amostra de 28 servidores, entre técnico-administrativos e docentes, o questionário ficou aberto para resposta durante o período entre 15 de março e 05 de abril de 2022, servindo, assim, para responder ao objetivo geral desta pesquisa. O público-alvo desta pesquisa contou com um universo de, em média, 1.400 técnico-administrativos e 1.700 docentes, sendo que apenas 87, entre docentes e técnico-administrativos, realizaram o curso voltado à LGPD, e destes, apenas 28 tinham e-mail acadêmico, sendo os únicos aptos a receberem o questionário desta investigação, de modo que 4 indivíduos responderam ao *survey*.

Utilizou-se das abordagens qualitativa e quantitativa. Segundo Gonsalves (2003), a pesquisa qualitativa considera a interpretação do pesquisador, pois, o foco será no significado que os outros terão ao observá-la. Em consonância, a pesquisa quantitativa, de acordo com Pereira *et al.* (2018), gera um conjunto de dados que, por meio de técnicas matemáticas, podem ser analisados como, por exemplo, porcentagem e estatística. Dessa forma, foi preciso o levantamento de dados para que, a partir deles, fosse possível fazer a análise necessária a respeito dos servidores da UFS junto à LGPD.

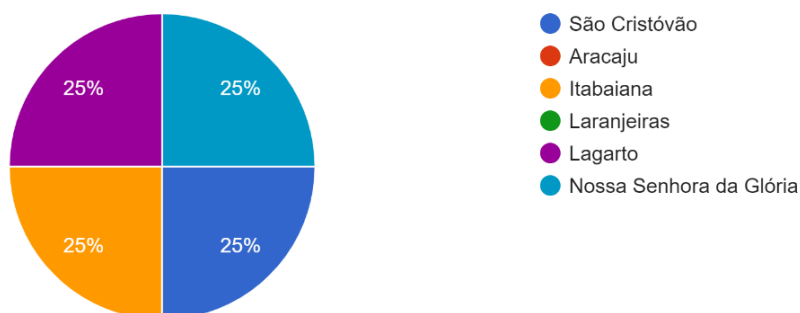
5 ANÁLISES E RESULTADOS

A seguir estão dispostos os gráficos com os resultados obtidos da pesquisa realizada com os servidores da UFS que participaram do curso “Conhecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”.

Como dito anteriormente, em um universo de, em média, 1.400 técnico-administrativos e 1.700 docentes, apenas 87, entre docentes e técnico-administrativos, realizaram o curso, e, ainda, apenas 28 tinham e-mail acadêmico, de modo que apenas estes receberam o formulário em questão. A pesquisa, que contou com 11 perguntas fechadas, ficou aberta para resposta por 21 dias e obteve apenas 4 respondentes.

No Gráfico 2 está a primeira pergunta do questionário referente a localização do servidor.

Gráfico 2 - Qual o seu campus de atuação?

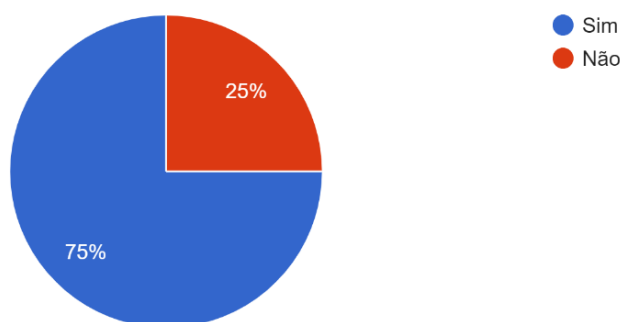


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Desse modo, percebe-se que cada participante foi de um campus distinto, sendo 1 de Lagarto, 1 de Itabaiana, 1 de São Cristóvão e 1 de Nossa Senhora da Glória.

A segunda pergunta realizada foi: “Você tem notado mudanças a respeito dos documentos institucionais no setor em que trabalha, como, por exemplo, coleta e repasse de informações?” Como resposta todos afirmaram que “sim”, corroborando a importância da disseminação a respeito do tratamento de informações. Em consequente, a terceira pergunta foi: “Você conhece a LGPD?” E, mais uma vez, obteve-se sim em todas as respostas. Seguindo, a quarta pergunta está a seguir no Gráfico 3.

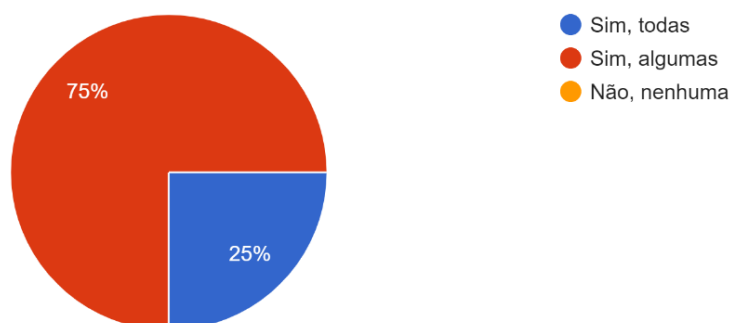
Gráfico 10 - Você conheceu a LGPD por meio da UFS?



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Percebe-se, assim, que apenas 1 respondente não conheceu a LGPD por meio da UFS, e, os outros 3 conheceram por meio dela, notando, neste ponto, a importância da disseminação de conteúdo sobre a LGPD na UFS. Continuando, no Gráfico 4 está a quinta pergunta.

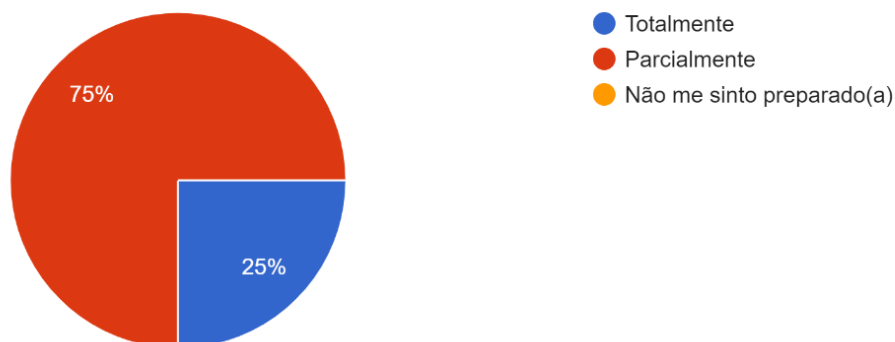
Gráfico 11 - Você tem participado das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD?



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Assim, visualiza-se que apenas 1 pessoa participou de todas as atividades propostas pela UFS, enquanto as outras 3 participaram apenas de algumas, denotando falta de interesse pela maioria em adquirir conhecimento. A próxima pergunta foi: “Se não, por quê? (Se você respondeu sim à questão anterior, siga para a questão número 7).” Desse modo, não houve nenhuma resposta nesta questão. Seguindo para a sétima pergunta, a seguir no Gráfico 5.

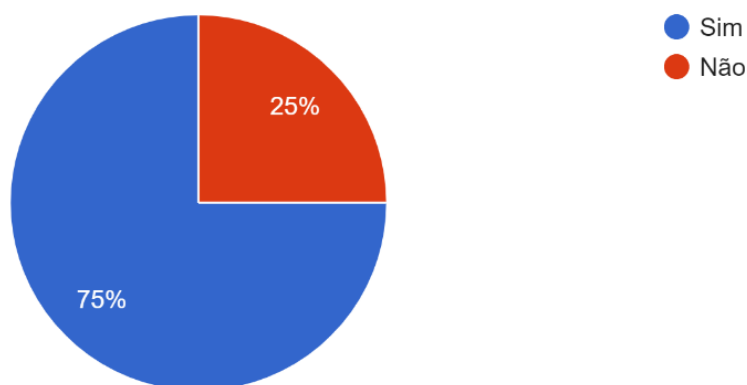
Gráfico 12 - Você se sente mais preparado(a) a prestar seus serviços depois de participar das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD, no que concerne à lei em questão?



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Percebe-se que apenas 1 pessoa se sente totalmente preparada a prestar seus serviços sobre o que concerne à LGPD, enquanto as outras 3 se sentem parcialmente preparadas. Pode-se inferir neste caso, que, possivelmente, a falta de interesse de alguns servidores em participar de todas as atividades propostas pela UFS sobre a LGPD corrobore na sua segurança na realização dos serviços setoriais. Em consequente, no Gráfico 6 está disposta a oitava questão.

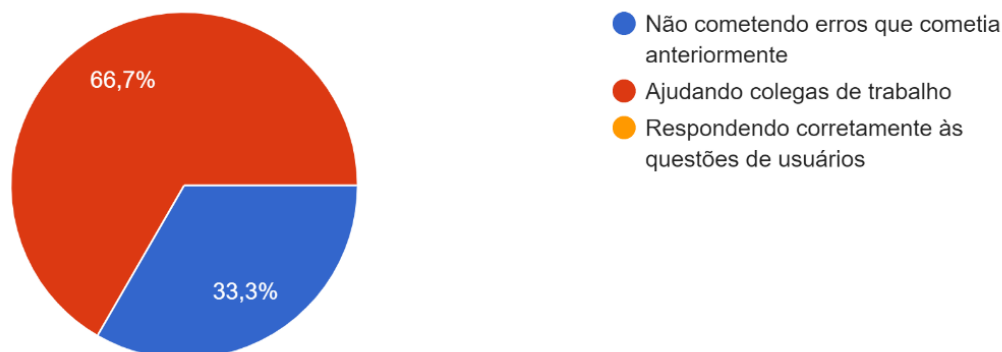
Gráfico 13 - Você tem colocado em prática o que aprendeu nas atividades que participou?



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Diante disso, 3 dos respondentes têm colocado o conhecimento adquirido nas atividades em prática, inferindo no comprometimento com a qualidade do serviço para o usuário, enquanto apenas 1 não o colocou. A seguir, no Gráfico 7 está a nona pergunta.

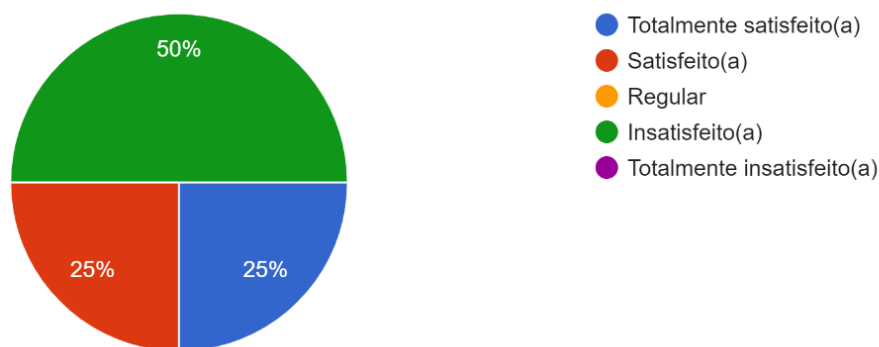
Gráfico 14 - Se sim, como? (Se você respondeu não à questão anterior, siga para a questão número 10).



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Neste gráfico houveram apenas 3 respondentes, de modo que 1 respondeu que não cometia erros anteriormente cometidos e 2 estão ajudando colegas de trabalho. Percebe-se, assim, a importância da disseminação a respeito de capacitações para os servidores, visando contribuir para a boa qualidade dos serviços realizados na instituição. Logo após, a décima pergunta dizia: “Se não, por quê? (Se você respondeu sim à questão número 8, siga para a questão número 11).” Assim, obteve-se 0 resposta. E, por fim, a décima primeira pergunta está disposta no Gráfico 8.

Gráfico 15 - Você se sente satisfeito(a) sobre as atividades que tem sido proposta pela UFS a respeito da LGPD?



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Portanto, apenas 1 servidor está totalmente satisfeito com as atividades propostas pela UFS, enquanto 1 está apenas satisfeito e 2 estão insatisfeitos. Desse modo, há a necessidade de melhorias diante do que foi proposto nas capacitações da UFS.

6 CONCLUSÃO

De acordo com o quantitativo alcançado na aplicação do questionário aos servidores da UFS, analisou-se a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD, objetivo geral desta investigação. Ainda, obteve-se êxito nos objetivos específicos: a) identificar as atividades realizadas na UFS a respeito da LGPD; e b) verificar a existência de mudanças a partir das ações desenvolvidas na UFS sobre a LGPD.

Diante do número de respostas, notou-se que, em um universo de em média 1.400 técnico-administrativos e 1.700 docentes, apenas 87 realizaram o curso disponível a respeito da LGPD. Além disso, destes 87 participantes somente 28 tinham e-mail acadêmico (estes estando aptos a receber o questionário), de modo que apenas 4 responderam à pesquisa. Desse modo, inferiu-se que o baixo número de respondentes foi uma limitação desta investigação.

É necessário que a UFS continue fazendo a disseminação de informações a respeito da LGPD, visando conscientizar os servidores no modo de como realizar as atividades setoriais no que concerne à lei em questão. Dessa forma, poderá levar à execução efetiva de serviços ao usuário. Além disso, deve haver mais divulgação para a comunidade acadêmica, pois, todos devem, além de realizar o curso disponível na plataforma *Youtube*, receber informações a respeito de novos cursos e eventos sobre a LGPD.

É notório que a UFS está ciente de suas responsabilidades, sempre buscando formas de conscientizar os servidores e, também, os estudantes e terceirizados, notando-se a disponibilização do curso online com acesso livre, além da disponibilização de material sobre a LGPD, como citado anteriormente, para que se possa aprofundar o conhecimento sobre esta lei.

Dessa forma, faz-se necessário a realização de novos cursos e eventos pela UFS para instruir o maior número possível de servidores, a fim de resguardar a importância no manuseio de documentos, além de buscar a correta aplicação e funcionamento da LGPD.

Portanto, diante da quantidade de respondentes alcançadas nesta investigação, sugere-se uma nova investigação com o método de pesquisa entrevista, visando obter um número maior de respostas, e, desse modo, conseguir analisar com mais precisão as respostas no que concerne à LGPD.

Ainda, sugere-se ao campo de Secretariado analisar aspectos voltados à LGPD junto ao desempenho das atividades laborais, pois, por se tratar de uma área multidisciplinar, é necessário que o profissional de secretariado esteja ciente da LGPD, visando contribuir à instituição para qual presta seus serviços, realizando, assim, um trabalho com maior qualidade. Com isso, pelo profissional de secretariado lidar com dados diariamente, faz-se necessário o conhecimento a respeito da LGPD, com o intuito de proteger as informações amparadas pela lei.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**: noções práticas. 7. ed. Atlas S.A., 2008. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/71641241/como-preparar-trabalhos-para-cursos-de-pos-graduacao>. Acesso em: 05 mar. 2021.
- BISSO, Rodrigo *et al.* **Vazamento de Dados**: Histórico, Impacto Socioeconômico e as Novas Leis de Proteção de Dados (versão estendida). Disponível em: <https://zenodo.org/record/3833275#.YXfoRp7MLDc>. Acesso em: 25 out. 2021.
- BLUM, Renato. GDPR – **General Data Protection Regulation**: destaques da regra europeia e seus reflexos no Brasil. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 107, n. 994, ago. 2018.
- BRAGA, João Kepler. **Diferença entre informação e conhecimento**. Disponível em: <https://abstartups.com.br/diferenca-entre-informacao-e-conhecimento/#:~:text=Informa%C3%A7%C3%A3o%20significa%20dados%20processados%20%E2%80%8B,da%20aprendizagem%20e%20da%20experi%C3%Aancia>. Acesso em: 08 mar. 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nós, representantes do povo brasileiro... **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (marco civil da Internet). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, ano 157, p. 59, 15 ago. 2018.

CÂMARA, Amália *et al.* **O que estão fazendo com os meus dados?...** In: Compartilhamento de dados pelo poder público para entidades privadas. Recife: SerifaFina, 2019.

CÂMARA, Flávia da Silva. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Aplicada às empresas de contabilidade.** 2020. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

DELOITTE *apud* FERLIN, Edson Pedro; REZENDE, Denis Alcides. *Big data* aplicado à cidade digital estratégica: estudo sobre o volume de dados das aplicações *smart city*. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 19, n. 2, p. 175-194, abr./jun. 2019. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/332907214_Big_Data_aplicado_a_cidade_digital_e_strategica_estudo_sobre_o_volume_de_dados_das_aplicacoes_Smart_City/fulltext/5cd19815458515712e989d5b/Big-Data-aplicado-a-cidade-digital-estrategica-estudo-sobre-o-volume-de-dados-das-aplicacoes-Smart-City.pdf. Acesso em: 08 mar. 2022.

EUA *apud* DONEDA, Danilo . **A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental.** Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011.

FERLIN, Edson Pedro; REZENDE, Denis Alcides. *Big data* aplicado à cidade digital estratégica: estudo sobre o volume de dados das aplicações *smart city*. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 19, n. 2, p. 175-194, abr./jun. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332907214_Big_Data_aplicado_a_cidade_digital_e_strategica_estudo_sobre_o_volume_de_dados_das_aplicacoes_Smart_City/fulltext/5cd19815458515712e989d5b/Big-Data-aplicado-a-cidade-digital-estrategica-estudo-sobre-o-volume-de-dados-das-aplicacoes-Smart-City.pdf. Acesso em: 08 mar. 2022.

FRAZÃO, Ana. **Programas de compliance e critérios de responsabilização de pessoas jurídicas por ilícitos administrativos.** In: ROSSETTI, Maristela Abla; PITTA, Andre Grunspun. Governança corporativa: avanços e retrocessos. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 42.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_como_elaborar_projeto_de_pesquisa.pdf. Acesso em: 13 maio 2021.

GONSALVES, Elisa. **Iniciação à pesquisa científica.** 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

GUIA *apud* LIMA, Victor Henrique Pereira. **LGPD Análise dos impactos da implementação em ambientes corporativos:** estudo de caso. 2020. Monografia (Bacharel em Ciência da Computação) - Escola de Ciências Exatas e da Computação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

LIMA, Victor Henrique Pereira. **LGPD Análise dos impactos da implementação em ambientes corporativos**: estudo de caso. 2020. Monografia (Bacharel em Ciência da Computação) - Escola de Ciências Exatas e da Computação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

LUCA *apud* Fundação Telefônica Vivo. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: por que sua escola precisa se preocupar? 19 jun. 2019. Disponível em: <https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-por-que-sua-escola-precisa-se-preocupar/>. Acesso em: 22 out. 2021.

MACIEL, Rafael Fernandes. **Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)**. 1. ed. Goiânia: RM Digital Education, 2019.

MARINHO, Fernando *apud* GOMES, Heloisa dos Santos. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: Uma análise dos impactos da lei na cultura e tratamento de dados no Brasil. 2019. Trabalho de estudo de caso (Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENEZES, Afonso *et al.* **Metodologia científica**: teoria e aplicação na educação a distância. Petrolina-PE, 2019.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* **Metodologia da pesquisa científica**. 1. ed. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 maio 2021.

Portal UFS. **UFS**. Disponível em: <https://www.ufs.br/>. Acesso em: 11 abr. 2022.

ROCHA, Camila Pereira da *et al.* Segurança da Informação: A ISO 27.001 como Ferramenta de Controle para LGPD. **Revista de Tecnologia da Informação e Comunicação da Faculdade Estácio do Pará**, [S.l.], v. 2, n. 3, p. 78-97, ago. 2019. Disponível em: <http://revistasfap.com/ojs3/index.php/tic/article/view/285>. Acesso em: 21 abr. 2021.

SANTINI, Barbara *et al.* **O que estão fazendo com os meus dados?...** *In*: A eficácia da lei geral de proteção de dados. Recife: SerifaFina, 2019.

SANTOS, Fabiola Meira de Almeida; TALIBA, Rita. **Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil e os possíveis impactos**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 998, dez. 2018.

TANUR, Judith *apud* FREITAS, Henrique *et al.*. **O método de pesquisa survey**. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1138_1861_freitashenriquerausp.pdf. Acesso em: 02 nov. 2021.

ZAMBELLO, Aline Vanessa *et al.* **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico.** Penápolis: FUNEPE, 2018. Disponível em:
<http://funepe.edu.br/arquivos/publicacoes/metodologia-pesquisa-trabalho-cientifico.pdf>.
Acesso em: 14 maio 2021.